**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025**

Data: 25 de junho de 2025

Altera o inciso IV do Art. 4º da Resolução 11/2022, que “Estabelece os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso”.

**RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos, EMERSON FARIAS – PL, DIOGO KRIGUER – PSDB, ADIR CUNICO – Novo,** Vereadores que compõem a MESA DIRETORA, com fulcro no Art. 108 e no inciso III do Art. 109 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art.** 1º O inciso IV do Art. 4º da Resolução 11/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...................................................................................................................

*IV - Fica autorizada aos Vereadores a possibilidade de participarem de forma remota (online) nas Sessões Plenárias da Casa, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, desde que não se encontrem presentes no âmbito do Parlamento.”*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** |
| **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVAS**

A medida visa otimizar os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso garantindo a efetiva participação dos parlamentares, mesmo que impossibilitados momentaneamente de comparecerem presencialmente às sessões.

Ademais, as Tecnologias de Informação avançaram significativamente e permitem atualmente a firmeza do sistema telepresencial para as sessões, quando for o caso de impossibilidade de participação presencial que continua sendo prioridade nos termos da legislação em vigor.

Desta forma, o presente Projeto de Resolução contribui para o fortalecimento do papel da Câmara Municipal de Sorriso no processo democrático e representativo na discussão das proposituras.

Assim, solicitamos o apoio de Vossas Excelências, na apreciação e deliberação da matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** |
| **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |

**PARECER JURÍDICO N º. 124-2025**

NOTA INICIAL

*Ressalta-se que o parecer jurídico possui caráter opinativo, não sendo vinculativo nem impositivo à autoridade que o solicita. Assim, a decisão final cabe exclusivamente à autoridade competente, que pode adotar ou não as orientações indicadas no parecer, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, respeitados os limites da legislação aplicável.*

**Assunto:** Projeto de Resolução n. 09/2025 que faz **alteração** a Resolução nº 11/2022, dispondo sobre a participação remota dos Vereadores nas Sessões Plenárias.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara

**I – RELATÓRIO**

Aportou para análise jurídica o Projeto de Resolução 09/2025 apresentado pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, que visa alterar o inciso IV do art. 4º da Resolução nº 11/2022, permitindo a participação remota de vereadores nas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, desde que não estejam presentes fisicamente na sede do Parlamento.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

A proposta em análise insere-se na competência normativa da Câmara Municipal, conforme o art. 108 e o inciso III do art. 109 do Regimento Interno, uma vez que trata de matéria interna *corporis*, voltada à organização dos seus trabalhos legislativos.

A alteração proposta está alinhada à modernização dos procedimentos administrativos e legislativos, adotando práticas já observadas em outras Casas Legislativas, especialmente após os avanços tecnológicos e as experiências vivenciadas durante a pandemia da COVID-19.

Importante destacar que a autorização para a participação remota deve respeitar os princípios da publicidade, eficiência e legalidade, garantindo-se que as deliberações ocorram de forma transparente, com o devido registro em ata e acesso ao público por meio dos canais oficiais da Câmara.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposta é legítima e constitucional, não se verificando vícios quanto à iniciativa, forma ou conteúdo.

Ademais tal medida aparenta ser oportuna e conveniente diante da **eminente reforma do prédio atual da Câmara Municipal de Sorriso**, garantindo assim a continuidade da prestação de serviços e execução da atividade parlamentar mesmo com limitação de acesso ao prédio do legislativo. Ademais, assim que o acesso ao prédio for normalizado poderão os vereadores reconsiderarem a medida proposta.

**III – DERRADEIRAS DELIBERAÇÕES**

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto Resolução 09-2025, que faz Alteração ao Inciso IV do Artigo 4º da Resolução n. 11/2022, por não identificar ilegalidades ou inconstitucionalidades em sua redação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorriso/MT, 25 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando **MASCARELLO** **SAULO** Augusto C. da R. **BANDEIRA** Bastos

Câmara Municipal de Sorriso – MT Câmara Municipal de Sorriso – MT

Assessor Especial Assessor Jurídico da Procuradoria

OAB/ MT 11.726 OAB/MT nº. 10.525

Portaria n. 109/2025 Portaria nº 038/2025